

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. 1239/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2020**

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Ubá, através dos membros de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº. 15.469 de 21 fevereiro de 2020, a pedido da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS, convoca pessoas jurídicas, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, da área médica, que tenham em seu quadro profissionais médicos generalistas, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde no Programa Saúde da Família, de conformidade com o descrito neste edital, OBEDECENDO às exigências, especificações e valores, contidos neste instrumento.

1.2. Os interessados deverão apresentar à Divisão de Compras/Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Praça São Januário, 238, os documentos enumerados no item 3.2 deste edital **até o dia 22 de dezembro de 2020, às 17:00 horas, podendo também ser os mesmos enviados através do endereço eletrônico compras@uba.mg.gov.br**

1.3 Findo o prazo descrito acima, o credenciamento será encerrado e não mais serão aceitas propostas ou documentações.

1.4. O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Ministério da Saúde.

2 – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Constitui objeto desta Licitação, o **credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, na área médica, que tenham em seu quadro, profissionais médicos clínicos geral/generalista, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde pelo PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA(PSF), por um período de 06(seis) meses, obedecendo ao valor e especificações descritas abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento:**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

ÁREA/ESPECIALIZAÇÃO	QUANT.	VALOR DO SALÁRIO
MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA – Profissional com graduação em Medicina e com registro no órgão competente para a prestação de serviços da medicina preventiva e curativa, exame físico, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes e execução de qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área da rede do PSF, para atuar obedecendo a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.	12 MÉDICOS	R\$11.563,21 + 25% DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO, NA FORMA DEFINIDA NESTE INSTRUMENTO.

2.3. O credenciamento por parte dos interessados pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

2.4. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local de atendimento, horários e demais condições.

2.5 O valores pagos a cada profissional, serão os estipulados acima, sendo que referente à gratificação, deverão ser observados os seguintes critérios:

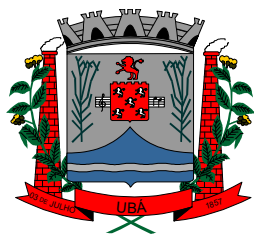
1) O Salário base será de \$11.563,21 + 25% de gratificação por produtividade e desempenho, sendo que estes 25%(vinte e cinco por cento), serão assim distribuídos:

2) 15% (quinze por cento) de gratificação por produtividade com cumprimento das Metas do Programa Previne Brasil, atestados por produção digitados no eSUS/PEC, atestados pela coordenação ESF e Gerência de Assistência e Vigilância em saúde.

3) 10%(dez por cento) de gratificação por cumprimento dos critérios abaixo, com registro adotado pela prefeitura:

I – Não faltar ao trabalho por 02 (dois) dias ou mais, consecutivos ou intercalados no mês de referência;

II – Não afastar-se do serviço municipal por mais de 03 (três) dias, intercalados ou consecutivos, em decorrência de licenças ou atestados médicos no mês de referência, ressalvadas as hipóteses de



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

licença-maternidade, licença-paternidade, licença nojo, acidente em serviço ou moléstia profissional, consoante disposições da legislação previdenciária federal.

2.6 - Esta será a única forma de remuneração, sendo que desse valor serão descontados os impostos devidos.

2.7 - A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os profissionais que atenderam ao Chamamento poderão ser habilitados e convocados para a assinatura do contrato.

2.8 - O presente chamamento público justifica-se, pelas razões e fundamentos abaixo:

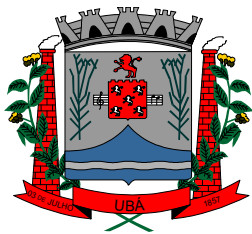
- CONSIDERANDO que a COVID-19 recebeu da Organização Mundial da Saúde (OMS), o status de pandemia global, ensejando a determinação de medidas excepcionais por parte do Poder Público;
- CONSIDERANDO que com a exoneração da contratação dos profissionais médicos que foi declarada inconstitucional, em virtude de decisão judicial, fez com que o número desses profissionais tornasse insuficiente o atendimento da demanda atualmente apresentada;
- CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde;
- CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal;
- CONSIDERANDO a necessidade de manter e/ou ampliar o acesso da população às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do COVID-19;
- CONSIDERANDO manter e/ou ampliar o acesso às ações e serviços essenciais na APS ofertados pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) para o manejo das condições de saúde comuns e a oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da APS;
- CONSIDERANDO a necessidade de garantir a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar consultas médicas, em todo o horário de funcionamento das unidades de saúde.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2.9 - As atribuições dos serviços a serem executados pelos profissionais - Médicos generalistas da Atenção Primária (Conforme a Política Nacional da Atenção Primária - PNAB) são:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
 - Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
 - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
 - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
 - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
 - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
 - Indicar internação hospitalar;
 - Solicitar exames complementares;
 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
 - Executar integralmente as metas especificadas no Programa Previne Brasil e suas atualizações;
 - Atender a nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), reduzindo a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, identificando precocemente casos graves, e realizando o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal;
 - Cumprir carga horária contratada, de 40(quarenta horas) semanais, com 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitando os horários de funcionamento das unidades de Saúde, com registro de ponto conforme critérios adotados pela administração.
- Como Requisitos Gerais, o profissional deverá em sua atuação demonstrar:**
1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
 2. Disposição para cumprir ações orientadas;
 3. Capacidade física e mental para a atividade;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis(Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

3.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato que a empresa possua a qualificação exigida e atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não poderá participar desta Licitação a empresa que se apresente em qualquer das seguintes situações:

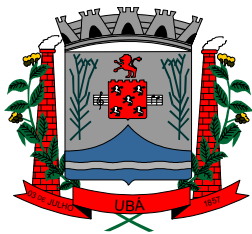
- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Ubá;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.
- f) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. Será atribuída pontuação conforme critérios abaixo, para classificação e escolha da localidade de atuação, uma vez que tais condições se fazem necessárias para a presente contratação, visto que o médico, no PSF, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo do PSF favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área descrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

Os critérios são:

I) Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade; ou Especialização em Saúde da Família concluída = **05 pontos;**



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

II) Residência médica em Medicina da Família e Comunidade concluída = **05 pontos**;

III) Tempo de serviço em Unidade de Saúde da Família = **01 (um) ponto para cada ano de trabalho, limitado ao máximo de 05(cinco) pontos.**

3.5 - Os documentos para comprovação dos critérios acima descritos, devem ser apresentados junto com a documentação descrita no item 4 - subitem 4.3 deste edital.

3.6 - Conforme a disponibilidade de vagas, observada a maior pontuação obtida, os candidatos serão convocados.

3.7 - **Em caso de empate, o critério será o sorteio público.**

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

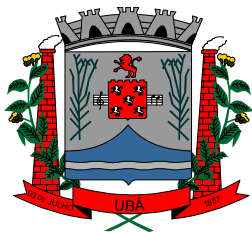
4.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão de Licitação Permanente do Município de Ubá, **até o dia 22 de dezembro de 2020, às 17 horas**, na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura de Ubá, situada na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, podendo também, os mesmos serem enviados por e-mail, no seguinte endereço: [<compras@uba.mg.gov.br>](mailto:compras@uba.mg.gov.br)

4.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios e não tenham chegado até a data prevista.

4.3 Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou para aqueles que não expressarem sua validade, será considerado prazo de 180(cento e oitenta) dias para sua validade, contados de sua emissão:

I - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou ainda;

II - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais,



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

V - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III;

VIII - Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente, dos profissionais que executarão os serviços.

IX - Comprovar que o(s) profissional(is) indicados para a prestação dos serviços pertençam ao quadro permanente da licitante, mediante a apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

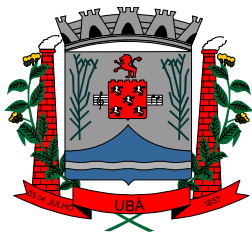
1) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

2) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.

3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.

4) Caso os profissionais indicados não façam parte do quadro da empresa, esta deverá declarar que, se efetivada a contratação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, os profissionais indicados, serão os responsáveis por toda a execução do serviço e serão incluídos no seu quadro permanente, se comprometendo, comprovar por meio da juntada de um dos documentos descritos acima, que o profissional pertencerá ao quadro técnico da licitante.

5) Apresentando-se a necessidade de substituição de qualquer profissional, caberá à contratada providenciar um substituto que tenha o nível de experiência e qualificação técnica similar ao profissional substituído.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

4.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

4.6 - Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

4.7. Havendo interesse do Município de Ubá na contratação, a pessoa física habilitada/credenciada, será notificada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município de Ubá.

4.8. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa física e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

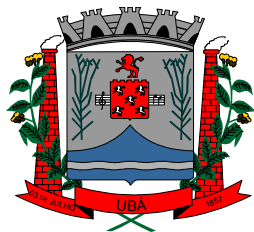
4.9 - Será considerado habilitado à assinatura do contrato de prestação dos serviços, objeto deste instrumento, o proponente que apresentar toda documentação acima descrita.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O **prazo de vigência desta contratação será de 06(seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

5.4. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos, impostos e taxas devidas pela legislação vigente, não transfere ao Município de Ubá a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

5.5. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

5.6 - O valor aqui proposto ficará fixo e irrevogável, pelo período de vigência do contrato.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

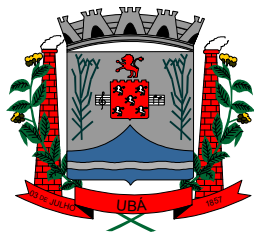
II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

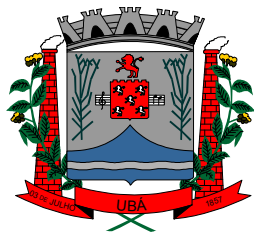
7.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do licitante.

7.3. O Município de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

7.4. O recurso deve ser:

- a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- b) ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, ou enviado por e-mail para o endereço [<compras@uba.mg.gov.br>](mailto:compras@uba.mg.gov.br)

7.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

7.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através de comunicação por escrito aos interessados, ou, ainda, publicação no Diário Eletrônico Municipal.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2020 - 02070110 301 0022 2.078 - 339039 - Ficha 727.

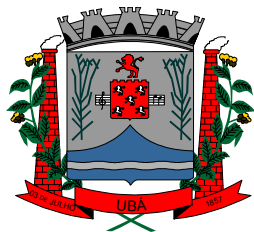
9. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

9.1. O Município de Ubá poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O faturamento será realizado sempre que possível no último dia útil do mês da prestação dos serviços, após o exato cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento será efetuado à CONTRATADA, se os serviços forem executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a consulta, observado a produção mensal de cada prestador.

10.2 - O faturamento será efetuado a cada período de 30(trinta) dias e o pagamento dos serviços efetivamente realizados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante o aceite da Secretaria Requisitante.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

10.3 – Para o pagamento a nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de produção, que após conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, será liberada para o devido pagamento e crédito em conta corrente do prestador, devendo o mesmo informar no momento do credenciamento o número e agência de sua conta.

10.4 – É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Ubá.

10.5 - O Município de Ubá reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

10.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Ubá deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Ubá pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

10.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Ubá procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

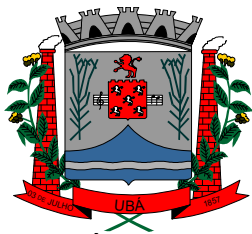
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Ubá.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

11.5. É facultada ao Município de Ubá a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico compras@uba.mg.gov.br em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

11.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá-MG , para dirimir as questões decorrentes da presente licitação , inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado .

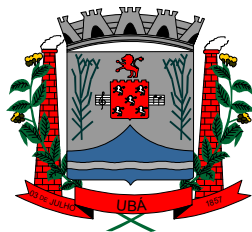
11.9 O credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf” . Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

11.10. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações - Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066 e também no site da Prefeitura (www.uba.mg.gov.br).

11.11. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Ubá, 08 de dezembro de 2020.

André Resende Padilha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

ANEXO I

MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Ubá

PRC. 1239/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2020

A empresa, _____ estabelecida à Rua/Av _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, venho requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar serviços como _____.

Para tanto, manifestamos a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tenho plena ciência.

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
- 3.. Estamos ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.
4. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.
5. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

6. Nossos dados são:

a) Nome: _____

b) CNPJ nº: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____

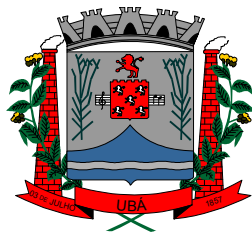
e) E-mail: _____

f) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

g) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

(representante legal identificado)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º. _____/2020 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E
_____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado por _____.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 _____

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do **PRC. _____/2020 – Inexigibilidade n.º. _____/2020** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato através do processo de credenciamento a prestação de serviços de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor deste contrato está estimado em R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de cada consulta de R\$ _____ (_____).

3.2 - O valor acima será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 06 (SEIS) meses.

3.3 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O faturamento será realizado sempre que possível no último dia útil do mês da prestação dos serviços, ou a cada período de 30(trinta) dias, após o exato cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento será efetuado à CONTRATADA, se os serviços forem executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado neste instrumento, observado a produção mensal de cada prestador.

4.2 - O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, através de crédito em conta corrente informada na proposta do licitante, mediante o aceite da Secretaria Municipal requisitante.

4.3 – Para o pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de produção, que após conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, será liberada para o devido pagamento e crédito em conta corrente do prestador.

4.4 – É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Ubá.

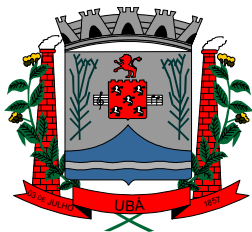
4.5 - O Município de Ubá reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

4.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Ubá deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Ubá pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

4.7 Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Ubá procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

4.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços é de 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar o objeto do contrato, tal como especificado NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

7.1.2 - Indicar o responsável pelo controle de execução dos serviços.

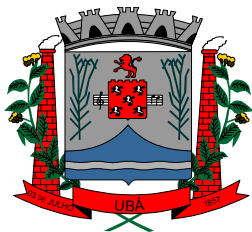
7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto do contrato, excetuadas as que incumbem ao Município.

7.1.4 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do contrato.

7.1.5 - Responder pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência da negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços.

7.2 - É proibido à Contratada ceder, transferir, arrendar ou, de qualquer forma, atribuir a terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3 - **Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, inclusive, quando da prorrogação contratual, como condição para assinatura do termo aditivo, apresentar todos os documentos de habilitação, com vigência na data de sua assinatura.**



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

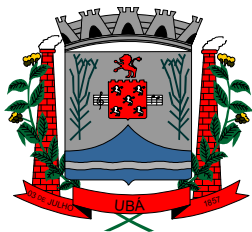
12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

13.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, _____.

Nome

Secretário Municipal de Saúde

Nome

Representante da Contratada

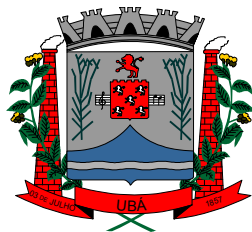
VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral.

Testemunhas: _____ CPF _____

_____ CPF _____



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ao

Município de Ubá – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital Inexigibilidade nº _____/2020

Credenciamento para : _____

Prezados Senhores:

Eu, _____, abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Ubá –, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante legal